



137ª Reunião do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior - GECEX

23/03/2016 – 15h

ATA

Ata da 137ª Reunião do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior – GECEX, realizada no dia 23 de março de 2016, sob a presidência do Secretário Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Fernando de Magalhães Furlan; com a presença da Secretária Executiva, da Câmara de Comércio Exterior, Anamélia Soccal; Abrão Miguel Árabe Neto, pela Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; Edna de Souza Cesetti, pela Secretaria de Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; Igor Nogueira Calvet, pela Secretaria do Desenvolvimento e Competitividade Industrial, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; Gabriel Coelho, pela Secretaria Executiva da Casa Civil da Presidência da República; Braz da Costa Baracuh, pela Divisão da Agricultura e produto de Base, do Ministério das Relações Exteriores; Flávio Basílio, pela Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Karina Romanini, pela Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; Ernani Lustosa, pela Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente; Alberto Alves, pela Secretaria Executiva do Ministério do Turismo; Cristina Timponi, pela Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Agrário; Leonardo de Athayde, pela Subsecretaria Geral de Assuntos Econômicos e Financeiros do Ministério das Relações Exteriores; Daniel Nogueira Leitão, pela Subsecretaria Geral da América do Sul, do Ministério das Relações Exteriores; Marden Barboza, pela Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda; Mara Cristina Sifuentes, pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda; João Luis Rossi, pela Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Felipe Vilhena Antunes, pela Diretoria do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social; Ana Repezza, pela Apex- Brasil; Edilene Cambraia Soares, pelo Vigiagro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Claudia Mello, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Vanda Carvalho, pelo Instituto Brasileiro do

Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Claudia Figueiredo, Secretária de Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde e Paula Burd, pela Secretária de Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde

1. Aprovação da Ata da 136ª Reunião GECEX.

A Ata da 136ª Reunião GECEX ficou pendente de aprovação para a próxima reunião.

2. CAEx – Comitê de Análise de Ex-Tarifários.

2.1. Propostas de Resoluções CAMEX - Concessão de Ex-Tarifários de BK e BIT.

O representante da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (SDCI/MDIC) apresentou, na forma de minutas de Resolução CAMEX, duas propostas para concessão temporária de redução da alíquota do Imposto de Importação, conforme Nota CAEx nº 4 de 14/3/2016. A primeira proposta contemplou 151 Ex-tarifários para Bens de Capital, sendo 86 relativos a pedidos novos e 65 relativos a pedidos de renovação. A segunda proposta de Resolução continha a relação de 17 Ex-tarifários para Bens de Informática e Telecomunicações sendo 5 relativos a pedidos novos e 12 relativos a pedidos de renovação.

Decisão: o Comitê aprovou as minutas de Resolução CAMEX que concedem redução temporária da alíquota do Imposto de Importação para BK e BIT, conforme proposto na Nota CAEx nº 4/2016.

2.2. Propostas de indeferimento de concessões de Ex-tarifários.

O representante da SDCI/MDIC apresentou as propostas de indeferimento a seguir relacionadas, de pleitos considerados pelo CAEx como não passíveis de enquadramento na Resolução CAMEX nº 66, de 14 de agosto de 2014, conforme exposto na Nota CAEx nº 5 de 14/3/2016. A análise desses pleitos foi submetida à apreciação do GECEX pela primeira vez.

Propostas de indeferimento de concessões dos Ex-tarifário das Empresas: i) USINA XAVANTE S/A., para os *“Grupos geradores de energia com potência de 2.281kVA, montados em uma base metálica horizontal, constituídos de: motor diesel de 16 cilindros, 4 tempos, com rotação de 1.800rpm, refrigerado a água, dotados de gerador síncrono, trifásico, 60Hz, tensão entre fases de 12.470V, com fator de potência de 0,8, fechamento em estrela com neutro acessível, 4 polos, passo de 0,6667, isolamento classe F, Classificação IP 23, sistema de arrefecimento por ventilador montado no próprio eixo do gerador, sistema de excitação sem*

escovas, regulador automático de tensão digital com sensor trifásico e painel de controle digital”; ii) SPE ENEL GREEN POWER ITUVERAVA SOLAR S.A., para os “Conversores de corrente contínua (inversores) destinados à instalação em plantas geradoras de energia elétrica provenientes da energia solar, com tensão máxima de entrada (DC) de 1.000 ou 1.500V, 24 entradas DC, corrente máxima de saída (AC) de 2.645 ou 3.528A, potência nominal (AC) em $\cos \phi = 1$ a 25 °C de 2.200 ou 2.475kVA, modo de comunicação Ethernet, Ethernet/IP/MODBUS”; iii) SPE ENEL GREEN POWER ITUVERAVA SOLAR S.A., para as “Células solares fotovoltaicas, de silício multicristalino, montadas em módulos estruturados em alumínio anodizado, medindo 1.956 x 991mm, destinadas à geração de energia elétrica com potência nominal máxima (STC) igual ou maior que 300W, projetadas para sistema com voltagem máxima (IEC) de 1.000V DC, tensão máxima de alimentação igual ou maior que 36,41 VMP/V, superfície em vidro com espessura de 4mm com tratamentos antirreflexo e antisujidade, módulos com eficiência igual ou maior que 15,48%”; iv) WELD VISION IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA para as “Máquinas de corte por jato de água programável e controladas por comando CNC integrado, capazes de cortar diversos materiais, com espessura de até 200mm, capazes de suportar acessórios para corte 3D com ângulos de até 60°, em 5 eixos programáveis, capazes de receber acessório para cortes com compensador de ângulo de corte a fim de eliminar conicidade do material cortado, capazes de controlar e receber acessórios para cortar materiais cilíndricos, com 6° eixo programável e integrado ao software e controlador do equipamento, capazes de aceitar acessório mandril acoplável para início do corte em materiais compostos, com programação integrada do equipamento, capazes de aceitar acessório para cortar chapas onduladas ou empenadas com controlador automático de altura sem programação; e v) STA INDÚSTRIA LTDA – ME para os “Conjuntos de esteiras de borracha para utilização em colheitadeiras agrícolas, dotados de chassis, roda-dentada, rodas-guia, roletes revestidos de borracha, flange de adaptação ao eixo da colheitadeira, esteiras (lagartas) de borracha, parafusos, porcas, pinos, grampos tensores e outros componentes metálicos necessários ao funcionamento, com largura entre 305 e 813mm; comprimento entre 1.092 e 3.423mm e altura entre 635 e 1.702 mm”.

Decisão: o Comitê indeferiu os pedidos de concessões dos Ex-tarifários, conforme proposto na Nota CAEx nº 5/2016.

3. Regime de Autopeças Não Produzidas – Protocolo Adicional nº 38 ao Acordo de Complementação Econômica nº 14.

3.1. Proposta de Resolução CAMEX – Inclusão e alteração da descrição de produtos da lista de autopeças (Anexos da Resolução nº 116, de 18 de dezembro de 2014).

A representante da SDCI/MDIC recordou que a Resolução CAMEX nº 61, de 23/6/2015, havia regulamentado a redução da alíquota do Imposto de Importação para autopeças sem produção nacional e criado o Comitê Técnico de Análise das Listas de Autopeças Não Produzidas no MERCOSUL.

Relatou que o referido Comitê havia avaliado os pleitos apresentados ao amparo da nova regulamentação e que a SDCI/MDIC havia consolidado o seu resultado por meio da Nota Técnica nº 78/DEMOB/SDCI/2016, a qual propôs alterações dos Anexos I e II da Resolução CAMEX nº 116, de 2014.

Ressaltou que as alterações do Anexo II consistiam em incluir 48 itens na lista referentes às autopeças grafadas como BK/BIT destinadas a máquinas agrícolas e rodoviárias autopropulsada sem produção nacional. Por sua vez, as alterações do Anexo I consistiam na revogação de 5 itens, na alteração da descrição de 4 itens e na inclusão de 10 Ex-tarifários para motores do Ciclo Otto, 1 Ex-tarifário para motor a Diesel e 2 Ex-tarifários para transmissões automáticas.

Com relação aos motores, defendeu a necessidade de que fossem estabelecidos quotas e prazo de 12 meses para as concessões dos referidos Ex-tarifário. Além disso, propôs que, durante o período de vigência da redução, fosse realizada a localização gradual desses motores no País.

Em relação especificamente aos motores do Ciclo Otto, propôs uma quota para cada um dos Ex-tarifários em questão, a partir de metodologia discutida no âmbito do Comitê Técnico de Análise:

I- As empresas “premium” teriam uma quota máxima total de 20.000 unidades/ano, por empresa, divididos entre todos os Ex-tarifários de motores aprovados que foram solicitados por ela. No caso de expectativa de importação menor, foi feita a adequação da quota à necessidade levantada;

II- As demais empresas teriam um máximo de 50.000 unidades/ano, limitado a 15% da produção de veículos da empresa (média dos últimos 3 anos), para dividir entre os Ex-tarifários

pleiteados. De forma harmônica, no caso de expectativa de importação menor, foi feita a adequação da quota à necessidade levantada.

Para as transmissões automáticas, também foi sugerido que as reduções tarifárias fossem concedidas pelo prazo de 12 meses, de forma a permitir que fossem realizados estudos e monitoramentos sobre o segmento, com o propósito de se buscar a localização, mesmo que parcial, dos referidos produtos.

Por fim, considerando que as reduções tarifárias apresentadas estavam alinhadas com as diretrizes previstas nas políticas governamentais, com o desenvolvimento da produção do setor automotivo, com o adensamento da cadeia produtiva de autopeças e com a absorção de novas tecnologias, informou que os representantes do Comitê, reunidos em 2/3/2016, haviam decidido submeter o tema à apreciação do GECEX.

Decisão: o Comitê aprovou a minuta de Resolução CAMEX apresentada.

4. Grupo Técnico de Avaliação de Interesse Público – GTIP.

4.1. Proposta de Resolução CAMEX – Instauração de processo de avaliação de interesse público pelo GTIP, referente à aplicação de direito antidumping definitivo às importações de PVC-S originárias da China, Coréia do Sul, Estados Unidos e México.

O representante do Ministério da Fazenda relatou que em 06/11/2015, a Associação Brasileira da Indústria do Plástico (ABIPLAST) protocolou na Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, pedido de suspensão de medida antidumping aplicada às importações de PVC-S ou, alternativamente, redução do direito aplicado. Segundo a Associação, a indústria nacional não possuía capacidade instalada para suprir toda a demanda nacional de PVC-S e não havia planos para ampliar sua capacidade produtiva. Além disso, referida associação alegou que o preço do produto nacional é um dos mais caros do mundo e que a manutenção dos direitos antidumping aplicados há 23 anos, no caso do México e dos Estados Unidos, e há 7 anos, no caso da China e da Coréia do Sul, somente dificultará o acesso aos produtos a preços competitivos.

O Ministério da Fazenda informou que após avaliação dos elementos e dados apresentados nos autos iniciais, resumidos na Nota Técnica nº 06002/2016/DF COGCI/SEAE/MF, de 14 de janeiro de 2016, o GTIP recomendou, nos termos do art. 9º da Resolução CAMEX nº 27/2015, a instauração de análise de avaliação de interesse público para o pleito referente ao produto PVC-S.

Decisão: O Comitê aprovou a minuta de Resolução CAMEX que instaura o processo de avaliação de suspensão do direito antidumping definitivo aplicado sobre as importações de PVC-S originários do México, Estados Unidos, Coréia do Sul e China, por interesse público, com base nos argumentos apresentados na Nota Técnica 06002/2016/DF COGCI/SEAE/MF, de 14 de janeiro de 2016.

5. Resolução GMC nº 08/08.

5.1. Propostas de deferimento de pleitos brasileiros.

O representante do Ministério da Fazenda (MF) apresentou as propostas de deferimento dos pleitos a seguir especificados, conforme recomendação do Grupo Técnico de Acompanhamento da Resolução GMC nº 08/08 (GTAR-08).

5.1.1 Pedido brasileiro de redução temporária da alíquota do Imposto de Importação, de 18% para 2%, do produto “Fio de raiom viscose”, classificado no código NCM 5403.31.00, por um período de 12 meses e para uma quota de 1.249 toneladas, com a manutenção do ex- tarifário “Ex 001- Fios de raiom viscose, simples, crus, com torção não superior a 120 voltas por metro”.

Decisão: o Comitê aprovou o encaminhamento do pleito à Comissão de Comércio do MERCOSUL – CCM, com enquadramento no Inciso 4 do art. 2º da Resolução GMC nº 08/08

5.1.2 Pedido brasileiro de redução temporária da alíquota do Imposto de Importação, de 12% para 2%, do produto “Dimetilamina”, classificado no código NCM 2921.11.21, por um período de 12 meses e para uma quota de 12.000 toneladas.

Decisão: o Comitê aprovou o encaminhamento do pleito à Comissão de Comércio do MERCOSUL – CCM, com enquadramento no Inciso 4 do art. 2º da Resolução GMC nº 08/08.

5.1.3 Pedido brasileiro de redução temporária da alíquota do Imposto de Importação, de 16% para 2%, do produto “Fibras acrílicas”, classificado no código NCM 5503.30.00, por um período de 12 meses e para uma quota de 9.000 toneladas.

Decisão: o Comitê aprovou o encaminhamento do pleito à Comissão de Comércio do MERCOSUL – CCM, com enquadramento no Inciso 1 do art. 2º da Resolução GMC nº 08/08.

5.1.4 Proposta de deferimento de tratamento de urgência para o pleito brasileiro de redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 10% para 2%, do produto

“Óleo de Palmiste”, classificado no código NCM 1513.29.10, por um período de 12 meses e para uma quota de 224.785 toneladas.

Decisão: o Comitê aprovou o encaminhamento do pedido de tratamento de urgência à Comissão de Comércio do MERCOSUL – CCM.

5.2. Propostas de indeferimento de pleitos brasileiros.

NCM	Produto	Quota	TEC Atual	TEC solicitada
4805.92.90	Papel para chapa de drywall	63.970 toneladas/ 24 meses	12%	2%
2915.40.10	Ácido Monocloroacético	3.000 toneladas/ 12 meses	12%	2%
1302.39.10	Carragenina	2.200 toneladas/ 12 meses	10%	2%

5.2.1 Pedido brasileiro de redução temporária da alíquota do Imposto de Importação, de 12% para 2%, do produto “Papel para chapa de drywall”, classificado no código NCM 4805.92.90, por um período de 24 meses e para uma quota de 63.970 toneladas.

Decisão: O Comitê indeferiu o pleito com base na Nota Técnica nº 06224/COGCI/SEAE/MF, de 23/12/2015.

5.2.2 Pedido brasileiro de redução temporária da alíquota do Imposto de Importação, de 12% para 2%, do produto “Ácido Monocloroacético”, classificado no código NCM 2915.40.10, por um período de 12 meses e para uma quota de 3.000 toneladas.

Decisão: O Comitê indeferiu o pleito com base na Nota Técnica nº 6009/2016/2015/COGCI/SEAE/MF, de 04/02/2016.

5.2.3 Pedido brasileiro de redução da alíquota do Imposto de Importação, de 10% para 2% do produto “Carragenina”, classificado no código NCM 1302.39.10, por um período de 12 meses e para uma quota de 2.200 toneladas.

Decisão: O Comitê indeferiu o pleito com base na Nota Técnica nº 02/SAIN/SEAE/MF, de 04/03/2016.

5.3. Pedido uruguaio de redução temporária, com tratamento de urgência, da alíquota do Imposto de Importação, de 8% para 0%, do produto “Velaglucerasa alfa”, classificado no código NCM 3004.90.19, por um prazo de 12 meses e para uma quota de 1.250 unidades.

O representante do MF relatou a proposta de deferimento do pleito uruguaio em questão, tendo em vista que nenhuma objeção fora apresentada por parte do Grupo Técnico de Acompanhamento da Resolução GMC nº 08/08 (GTAR-08) e do Ministério da Saúde.

Decisão: O Comitê deferiu o pleito uruguaio de redução tarifária.

5.4. Proposta de Resolução CAMEX – Revogação do art. 4º da Resolução CAMEX nº 62, de 2015, que reduziu temporariamente de 14% para 2% a alíquota do Imposto de Importação do produto “Poli (tereftalato de etileno) pós-condensado, com viscosidade intrínseca superior ou igual a 0,98 dl/g e inferior ou igual a 1,02 dl/g”.

O representante do MF informou que durante a CXLVI reunião da CCM, a delegação brasileira havia relatado aos demais sócios do bloco que a redução temporária do produto Poli(tereftalato de etileno), aprovada por meio da Diretriz nº 24, de 2015, e internalizada por meio da Resolução CAMEX nº 62, de 2015, não estava sendo utilizada devido a divergências técnicas na viscosidade do produto. Relatou que, na ocasião, a delegação brasileira havia notificado que a nova redução somente possuía pequenas alterações na descrição do ex-tarifário anteriormente aprovado pela CCM e que ambas as descrições referiam-se ao mesmo produto.

O representante do MF ressaltou que, durante a reunião da CCM, o pleito com a nova descrição havia sido objeto de questionamento pelos demais sócios do Mercosul, que não compreenderam um segundo pedido do Brasil para um produto ainda em vigor. Assim, para a aprovação do novo pleito, os sócios acharam recomendável revogar a redução tarifária atualmente vigente.

Dessa forma, na reunião de 11/03/2015, o GTAR 08 concordou com a necessidade, expressada posteriormente na Nota Técnica nº 20/2016/DEINT/SECEX/MDIC, de revogar o art. 4º da Resolução CAMEX nº 62 de 2015, de modo a dar maior transparência quanto a não utilização da redução tarifária vigente e evitar possíveis resistências à aprovação do novo pedido no Mercosul.

Decisão: o Comitê aprovou a minuta de Resolução CAMEX que revoga o art. 4º da Resolução CAMEX nº 62 de 2015, com base na Nota Técnica nº 20/2016/DEINT/SECEX/MDIC.

6. Proposta de Resolução CAMEX – Alteração das Resoluções CAMEX nº 42, de 2011; 13, de 2012; 27, de 2015; e 93 de 2015.

A Secretária Executiva da CAMEX informou que o Presidente do Conselho de Ministros da CAMEX havia recebido o Aviso Interministerial nº 79/MF, de 09 de março de 2016, do Ministro da Fazenda, solicitando a substituição da Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE) pela Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda (SAIN) nos dispositivos normativos que faziam referência ao Grupo Técnico de Avaliação de Interesse Público (GTIP) e ao Grupo Técnico de Acompanhamento da Resolução GMC nº 08/08.

Decisão: o Comitê aprovou as alterações propostas nas Resoluções CAMEX nº 42, de 2011; nº 13, de 2012; nº 27, de 2015; e nº 93 de 2015, com base na Nota Informativa nº 42/2016/CAMEX.

7. Grupo Técnico de Alteração Temporária da Tarifa Externa Comum – GTAT-TEC.

7.1. Proposta de Resolução CAMEX – Prorrogação do prazo de vigência da redução da alíquota do Imposto de Importação, de 12% para 0%, no âmbito da Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul – LETEC para o produto “Metanol (álcool metílico)”, classificado no código NCM 2905.11.00, com quota de 225 mil toneladas, pelo período de 04/04/2016 a 03/10/2016.

O Secretário Executivo do MDIC recordou que o metanol havia sido incluído na LETEC em outubro de 2013 e que atualmente a sua redução encontrava-se vigente para uma quota de 600 mil toneladas, com prazo para até 3 de abril de 2016, conforme consta na Resolução Camex nº 13, de 2015.

Informou que o tema havia debatido no GTAT-TEC e que os membros do grupo, durante as reuniões realizadas em 03/02/2016 e 09/03/2016, haviam recomendado a renovação da quota pelo prazo de mais seis meses, de 04/04/2016 a 03/10/2016, de modo que o cenário econômico e a dinâmica do consumo e da importação pudessem ser reavaliados no segundo semestre de 2016. Ressaltou que a quota sugerida pelo grupo fora de 225 mil toneladas, conforme disposto na Nota Técnica nº 64/2016/CGQS/DEICT/SDCI/MDIC.

Decisão: o Comitê aprovou a minuta de Resolução CAMEX apresentada.

7.2. Proposta de Resolução CAMEX – Proposta de inclusão na LETEC do código NCM 8704.90.00, referente ao produto “Automóveis elétricos para transporte de mercadorias”, com criação de três destaques-tarifários e redução das alíquotas do Imposto de Importação de 35% para 0%.

O SE/MDIC recordou que, por meio das Resoluções nºs 86/2014 e 97/2015 haviam sido concedidas reduções tarifárias para veículos híbridos (códigos NCM 8703.22.10 e 8703.23.10) e elétricos (8703.90.00) no âmbito da política de fomento para novas tecnologias de propulsão.

O Secretário Executivo do MDIC ressaltou que a proposta em questão tinha como objetivo inserir o Brasil na rota de novas tecnologias, atrair novos investimentos, contribuir com a qualificação de mão de obra especializada e desenvolver engenharia e fornecedores locais para este tipo de produto.

Esclareceu que o tema havia debatido no GTAT-TEC e que os membros do grupo, durante a reunião de 3 de março de 2016, haviam recomendado a inclusão do código NCM 8704.90.00 no referido mecanismo, com a criação de destaques tarifários específicos, conforme consta na Nota Técnica nº 497/DEIET/SDP/2015.

Acrescentou que a previsão inicial era de que fossem importados 300 veículos do Projeto Ecoelétrico do Município de Curitiba, que visa à implantação de modais de nova geração, com baixo impacto ambiental, atendendo à política de Mobilidade Urbana Sustentável do município.

Informou, por fim, que a RFB havia confirmado a descrição dos Ex-tarifários relativos aos produtos em questão, por meio da Nota Coana/Cotad/Dinom nº 2016/00005, de 20/1/2016.

Decisão: o Comitê aprovou a minuta de Resolução CAMEX apresentada.

7.3. Revisão da Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul – LETEC.

O Secretário Executivo do MDIC fez um breve relato sobre o estágio da revisão geral LETEC, iniciada em setembro de 2015. Informou que as análises do GTAT-TEC resultaram em um conjunto de propostas com consenso e dissenso e esclareceu que havia incompatibilidade na quantidade de propostas de inclusão e de exclusão de produtos na Lista, enfatizando que se todas as propostas de inclusões fossem aprovadas, não haveria vagas suficientes. Ponderou, assim, sobre a necessidade de aprofundamento das discussões no âmbito do GTAT-TEC. Dessa

forma, passou a palavra aos membros do GECEX, que se manifestaram sobre os pleitos de interesse de seus órgãos, conforme abaixo descrito.

Proposta de inclusão da Borracha natural tecnicamente especificada-TSNR (NCM 4001.22.00) e das Outras borrachas naturais granuladas ou prensadas (NCM 4001.29.20) na Lista de Exceção à Tarifa Externa Comum (LETEC) , com elevação temporária da alíquota do Imposto de Importação de 4% para 35%.

O representante do MAPA recordou que, durante a 110ª Reunião do Conselho de Ministros da CAMEX, realizada em 29 de fevereiro de 2016, havia ocorrido um debate sobre a proposta de Inclusão das Borrachas naturais na LETEC. Informou que entendia que havia restrições em relação à proposta tendo em vista o impacto que a medida geraria em termos de elevação de custos para a indústria fabricante de pneus. Ressaltou que as análises realizadas por representantes do MAPA demonstraram que a elevação tarifária proposta pelo referido Ministério poderia ser de 4% para 26%, ao invés de 4% para 35%, como anteriormente proposto. O pleito recebeu apoio do representante do MDA.

A representante da SDCI/MDIC ofereceu-se para organizar uma reunião com as associações representativas do setor privado a fim de verificar se a adoção de uma medida de natureza tarifária seria a melhor solução para o caso.

O representante do MRE ressaltou que haveria uma inversão da lógica da escalada tarifária da TEC caso a alíquota do Imposto de Importação das borrachas fossem elevadas a um patamar superior à alíquota do Imposto de Importação de pneus que é de 16%. Destacou que as elevações tarifárias com alíquotas superiores a 25% devem ser aplicadas a casos excepcionais. Assim, defendeu a necessidade de aprofundamento das discussões sobre o tema. Não obstante, ponderou que se houvesse consenso do GECEX para aprovação da proposta, o MRE não se oporia à medida.

O representante do MF informou que acompanharia o posicionamento do MRE sobre a necessidade de aprofundamento das discussões sobre a elevação tarifária para as borrachas. Ressaltou que a medida traria um grande impacto para indústria fabricante de pneus e não geraria resultado em termos de estímulo à produção local de borracha.

O representante do MDIC também concordou com a necessidade de aprofundamento das discussões sobre as borrachas naturais tendo em vista a oneração da cadeia que utiliza este produto como insumo.

O representante do MPOG relatou entender a existência de um paralelismo entre as propostas de elevação tarifária para o óleo de dendê e para a borracha por se tratar de insumos para diversas cadeias produtivas. Não obstante, declarou seu posicionamento contrário à proposta de elevação tarifária de ambas as borrachas naturais.

O representante do MF confirmou que existe um paralelismo entre as propostas de inclusão na LETEC das borrachas e do óleo de dendê. Ressaltou que a alteração tarifária da borracha geraria maior impacto no custo da produção de pneus comparativamente ao impacto no custo de alimentos pela alteração tarifária para o óleo de dendê. Destacou, ademais, que o setor privado havia demonstrado muita preocupação com a possível elevação tarifária da borracha.

Propostas de: i) inclusão na LETEC do código NCM 1511.90.00 referente ao óleo de dendê com elevação tarifária de 10% para 35%; ii) exclusão da LETEC de pêssegos, código NCM 2008.70.10 e vinhos, código NCM 2204.21.00.

O representante do MDA defendeu a elevação tarifária de 10% para 35% para o código NCM 1511.90.00 referente ao óleo de dendê, por meio da sua inclusão na LETEC. Informou que entendia as preocupações apontadas pelos representantes do GTAT-TEC para a retirada do pêssego do mecanismo e destacou que estaria em condições de aceitar a proposta de exclusão do referido produto desde que entrasse o óleo de dendê e os vinhos permanecessem no mecanismo.

O representante do MAPA destacou que também defendia a inclusão do óleo de dendê na LETEC, tendo em vista os impactos da queda do preço internacional do produto no setor produtor.

O representante do MF informou que estaria de acordo com a inclusão do óleo de dendê na LETEC na vaga do pêssego, desde que a elevação tarifária não fosse superior a 20%.

O representante do MAPA informou que poderia acompanhar a proposta de elevação tarifária para 20%, conforme sugerido pelo representante do MF.

O representante do MPOG defendeu a exclusão dos pêssegos e vinhos do mecanismo. Esclareceu que na França o vinho já tem uma carga alta de impostos e que a alteração tarifária do produto por meio da LETEC seria mais uma distorção tributária.

Proposta de inclusão na LETEC das Fibras de poliésteres, código NCM 5503.20.10, a fim de elevar a alíquota do Imposto de Importação do produto de 2% para a tarifa modal de 16%.

O representante do MF informou que poderia aceitar a elevação da alíquota do Imposto de Importação para até 10%.

Com respeito à proposta do MF de alteração da alíquota para 10%, o representante do MDIC demonstrou preocupação com a inversão da lógica da escalada tarifária, já que TEC do insumo de fibras é de 14%. Dessa forma, defendeu a necessidade de que a elevação seja para 16%.

Encerrado o debate sobre os pleitos de inclusão e exclusão de produtos da LETEC, iniciou-se a discussão sobre as alterações tarifárias que não implicariam na alteração do número de vagas no mecanismo.

Propostas de inclusão/exclusão de Ex-tarifários em códigos NCM já incluídos na LETEC sem efeito no número de vagas.

A representante do MDIC teceu considerações acerca do pleito de exclusão dos “moldes para vulcanização de pneumáticos”, por meio da criação de um destaque tarifário no código NCM 8480.71.00, com retorno da alíquota do Imposto de Importação para o mesmo nível estabelecido pela Tarifa Externa Comum (TEC), de 14%. Ressaltou que a medida era necessária tendo em vista que a produção nacional não atendia toda a demanda nacional e que o tema havia sido debatido na reunião do GTAT-TEC de 18 de março de 2016.

Os membros do GECEX recomendaram que as demais exclusões e inclusões de Ex-tarifários de códigos NCM já incluídos na LETEC com consenso no Grupo Técnico fossem aprovadas. Assim, foram deferidas as seguintes alterações da LETEC:

Tabela I: Exclusões de Ex-tarifários de códigos NCM já incluídos na LETEC (Não há efeito no número de vagas)

Tabela I: Exclusões de Ex-tarifários de códigos NCM já incluídos na LETEC (Não há efeito no número de vagas)					
Código NCM		Descrição		Número de vagas	
3002.10.39	Outros (medicamentos)		2	-	2
	Ex 002 - Interferon alfa-2B		-	0	2
	Ex 008 - Interleucina-2 recombinante		-	0	2

	Ex 010 - Molgramostima	-	0	2
	Ex 016 - Alfa-drotecogina	-	0	2
	Ex 027 – Anticorpo monoclonal antiMX35	-	0	2
3004.90.99	Outros (medicamentos)	8	-	8
	Ex 007 - Contendo nedaplatina	-	0	8
	Ex 011 - Contendo lapachol	-	0	8
	Ex 014 - Contendo cloridrato de benserazida	-	0	8
	Ex 016 - Contendo hidroxycarbamida	-	0	8

Tabela II: Inclusão de Ex-tarifários em códigos NCM já incluídos na LETEC (Não há efeito no número de vagas)

	Outros (medicamentos)	8	-	8
3004.90.69	Ex 037 - Contendo linagliptina	-	0	8
	Ex 038 - Contendo etexilato de dabigatрана	-	0	8
3808.91.91	À base de acefato ou de Bacillus thuringiensis (Inseticidas)	14	-	14
	Ex 003 - à base de Bacillus thuringiensis, var. Israelensis	-	0	14
8480.71.00	Para moldagem por injeção ou por compressão	14	30	30
	Ex 098 – Moldes para vulcanização de pneumáticos	-	30	14

Decisão: o Comitê aprovou as exclusões e inclusões dos Ex-tarifários dos códigos NCM listados nas Tabelas I e II e recomendou o aprofundamento, no âmbito do GTAT-TEC, das discussões sobre os demais pleitos de inclusão e exclusão.

8. Projeto de Redução de Estoque Regulatório: Revogação das Resoluções do Conselho Nacional de Comércio Exterior (CONCEX) nº 67/1971; nº 160/1988; nº 162/1988 e nº 170/1989, que tratam de normas sobre padronização e classificação de produtos destinados à exportação.

O Conselho Nacional de Comércio Exterior (Concex) foi constituído pela Lei nº 5.025, de 10 de junho de 1966, “com a atribuição de formular a política de comércio exterior, bem como determinar, orientar e coordenar a execução das medidas necessárias à expansão das transações comerciais com o Exterior”. No intuito de agregar valor aos produtos exportados pelo Brasil, o órgão emitiu diversas resoluções voltadas à padronização, classificação e fiscalização de produtos destinados à exportação.

Por entender que não mais se justifica a adoção de regras de padronização aplicadas à exportação de produtos brasileiros, a Secretaria Executiva da CAMEX consultou os órgãos responsáveis pelos produtos compreendidos pelas Resoluções Concex nº 67/1971; nº 160/1988; nº 162/1988 e nº 170/1989 com intuito de verificar posicionamento sobre suas respectivas revogações.

Decisão: O Comitê aprovou a minuta de Resolução CAMEX que revoga as Resoluções Concex ainda vigentes e manteve a competência do MAPA para emissão de certificados e fiscalização das condições fitossanitárias, sanitárias ou higiênico-sanitárias prevista na Resolução Concex nº 160/88.



FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Secretário Executivo do Ministério do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

